



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/nº – Centro – CP 685 – CEP 35.160-015 – Fone: (31) 3829-1200

Requerimento 103/2023/GVPM

DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE

Ipatinga, 18 de outubro de 2023.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/10/23
SECRETARIA GERAL


Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

Requer que seja solicitado ao Executivo Municipal que promova a alteração do art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – SMA/DEARH/SESMET, que “Dispõe sobre normas e procedimentos relativos a entrega de atestados médicos dos servidores municipais na SESMET.

Senhor Presidente.



Requiro, nos termos dos artigos 54 e 215, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado que o Executivo Municipal **promova a alteração do art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – SMA/DEARH/SESMET, que “Dispõe sobre normas e procedimentos relativos a entrega de atestados médicos dos servidores municipais na SESMET”,** de modo a prever que apenas o Médico do Trabalho poderá definir se há correlação entre atestados sem CID para a soma dos dias indicados nestes, visando o encaminhamento do servidor à perícia do INSS.

Justifica o presente pleito o fato de que a redação atual da referida Instrução Normativa prevê que **“Os atestados médicos sem CID entrarão na soma dos dias de afastamento nos casos de correlação para posterior encaminhamento à SEABE devido a impossibilidade de definição do motivo”**. Esta redação não deixa explícita a competência exclusiva do profissional da medicina para definir que os atestados se referem à mesma doença, para posterior soma dos dias de afastamento indicado.

O regramento para o afastamento por incapacidade temporária do servidor está previsto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social,



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/nº – Centro – CP 685 – CEP 35.160-015 – Fone: (31) 3829-1200

e dá outras providências”. O parágrafo 1º, artigo 75, deste Decreto define que o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento competem ao empregador, devendo o município dispor de tal serviço.

Como sugestão, propomos que **os atestados médicos sem CID só entrem na soma dos dias de afastamento, caso o médico do trabalho do município defina que se tratam da mesma doença.**

Cordialmente,

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora

Exmo. Sr.

WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO

MD. Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos termos do Parágrafo Único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município, torna público o montante das despesas pagas com divulgação.

3º TRIMESTRE/2023
DESPESAS PAGAS POR TRIMESTRE - ATOS GOVERNAMENTAIS

VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TRIMESTRE
EDITORA TURISMO & NEGOCIOS LTDA	R\$ 12.123,75	R\$ -	R\$ 16.553,88	R\$ 28.677,63
IMPrensa NACIONAL	R\$ -	R\$ 20.588,68	R\$ -	R\$ 20.588,68
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 8.770,41	R\$ 13.554,27	R\$ 12.998,81	R\$ 35.323,49
TOTAL	R\$ 20.894,16	R\$ 34.142,95	R\$ 29.552,69	R\$ 84.589,80

DESPESAS PAGAS POR TRIMESTRE - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

AGÊNCIA DE DIVULGAÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TRIMESTRE
BRASIL 84 PUBLICID. E PROPAG. LTDA - ME	R\$ 85.778,97	R\$ 210.293,70	R\$ 132.226,97	R\$ 428.299,64
TOTAL	R\$ 85.778,97	R\$ 210.293,70	R\$ 132.226,97	R\$ 428.299,64
				R\$ 512.889,44

Ipatinga, 16 de outubro de 2023

Gustavo Morais Nunes
Prefeito Municipal
076.093.246-80

Jane Aguiar Figueiredo
Secretária Mun. Com. Social
CPF: 042.741.466-00

Everton Rodrigues Campos
Secretário Municipal de Governo
CPF: 834.428.556-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – SMA/DEARH/SESMET.

“Dispõe sobre normas e procedimentos relativos a entrega de atestados médicos dos servidores municipais na SESMET.

A SESMET DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 63 do Decreto Municipal nº 9228, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto Federal nº 3048, de 6 de maio de 1999, sobre o regulamento do Regime Geral de Previdência Social e o Decreto Federal 8.373/14.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade normatizar os procedimentos relativos a entrega de atestados médicos dos servidores municipais de Ipatinga na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET).

Art 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os servidores e empregados públicos da administração direta, incluindo-se os de cargo de provimento em comissão do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º - Compete a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho:

I – Realizar o lançamento dos atestados médicos com afastamento igual ou superior a 1 dia no

sistema.

II – Encaminhar o servidor a Seção de Assistência e Benefício (SEABE) após a análise de absenteísmo, caso haja enquadramento em um dos critérios do artigo 12º desta normativa.

Art. 4º - Compete ao servidor público municipal:

I – Comunicar a chefia imediata sobre o afastamento na data que o documento for emitido;
II – Realizar o protocolo do atestado médico na SESMET no prazo de 2 dias úteis a partir da emissão do atestado;

III – Entregar o comprovante de lançamento do atestado médico para chefia imediata, obrigatoriamente ao retornar ao trabalho após o fim do atestado;

IV – Informar a matrícula no ato da entrega; em caso de duplo vínculo informar as duas matrículas.

CAPÍTULO III DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 5º - Os atestados médicos deverão seguir os seguintes critérios abaixo:

- I - ser original ou cópia autenticada;
- II - conter nome completo do servidor;
- III - estar completamente legível;
- IV - conter o número de dias de afastamento;
- V - conter data, nome do profissional, número do CRM ou número do CRO e assinatura;

§ 1º - Não serão aceitos os atestados médicos que contenham rasuras, rasgados ou outros que venham a danificar a integridade do documento;

Art. 6º - Os atestados médicos emitidos com data de início de afastamento com data retroativa ou futura serão avaliados conforme resoluções e pareceres do Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º - Em caso de indício de falsidade ou inconformidade no atestado médico, o mesmo será encaminhado para o Secretário Municipal de Administração para decisão quanto aos procedimentos aplicáveis.

Art. 8º - O protocolo dos atestados médicos poderá ser realizado pelo próprio servidor ou por seu representante, sendo ele pai, mãe, esposo (a), filho (a) ou irmão (ã).

§ 1º - Nos casos em que o representante não atenda o disposto do caput, deverá apresentar procuração particular para este fim.

Art. 9º - O atestado médico será lançado nas duas matrículas caso o servidor tenha duplo vínculo, cobrindo todo o período de afastamento descrito no atestado independente de folgas em escalas de trabalho.

Art. 10º - Quando não houver dias de efetivo trabalho entre dois atestados médicos, na contagem do período de incapacidade as folgas também serão contabilizadas como dias de afastamento.

Art. 11º - Os atestados médicos sem CID entrarão na soma dos dias de afastamento nos casos de correlação para posterior encaminhamento à SEABE devido a impossibilidade de definição do motivo.

Art. 12º - Não será protocolado o atestado médico que não foi entregue dentro do prazo estabelecido, tendo assim corte no seu pagamento.

**CAPÍTULO IV
ENCAMINHAMENTO SEABE**

Art. 13º - Deverão ser encaminhados à SEABE para posterior agendamento de perícia junto ao INSS, nos seguintes casos abaixo:

- I - Servidor que ultrapassar os 15 dias consecutivos de atestado médico por qualquer motivo;
- II - Servidor que somar mais de 15 dias alternados de atestado médico pelo mesmo motivo e/ou equivalentes e/ou correlacionados no período de 60 dias;
- III - Servidor que apresentar atestado médico pelo mesmo motivo e/ou equivalentes e/ou correlacionados nos próximos 60 dias, após retorno ao trabalho;

**CAPÍTULO V
DO ABSENTEÍSMO**

Art. 14º - A critério da SESMET, o servidor poderá ser convocado para atendimento do médico do trabalho referente ao capítulo IV e verificação quanto à saúde ocupacional.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - Os casos omissos a matéria serão tratados pela gerência SESMET após análise de caso.

Art. 16º - A prática de ações que violem o disposto nesta Instrução Normativa fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 17 de outubro de 2023.

Leonardo Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Debora Vieira Moura
Diretora do Departamento de Administração de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023 - SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para a LOCAÇÃO DE Equipamentos eletrônicos com biometria, leitor de cartão de proximidade smart card e nobreak interno, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico na Nuvem, instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme Termo de Referências. Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do presente processo licitatório nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 6.984/11 e 5.298/05, do Edital, bem como a Ata de Registro de Preços proveniente do compromisso de fornecimento entre este Município e a empresa INTER PONTO SOLUCOES EM PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 11.248.795/0001-78, ARP n.º 303/2023, vencedora do objeto, perfazendo o valor global estimado de R\$1.797.120,00. Período 12 meses, com vigência de 11/10/2023 à 10/10/2024. Resultado detalhado disponível em www.ipatinga.mg.gov.br/licitações. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, pelo tel. (31)3829-8239, de 08:00 às 18:00h. Leonardo Oliveira Rodrigues, Secretário Municipal de Administração. Wilkerson Sarom Rodrigues, Secretário Municipal de Dados. Em 11/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023 - SRP. No uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVEM designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os servidores Michel Henrique da Silva Petzold (SMA), matrícula 132568, Thales Luiz Vilela Fonseca (SMA), matrícula 128572, Rogério Alves Ferreira (SMD), matrícula 134888, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços n.º 303/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para a locação de equipamentos eletrônicos com biometria, leitor de cartão de proximidade smart card e nobreak interno, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico na nuvem, instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus respectivo Anexo I – Termo de Referências, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração (SMA). Leonardo Oliveira Rodrigues, Secretário Municipal de Administração. Wilkerson Sarom Rodrigues, Secretário Municipal de Dados. Em 11/10/2023.